



**Prefeitura Municipal de
Rio Paranaíba**

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1.013 DE 15/ SETEMBRO /2000.

Fixa subsídios para os Senhores Vereadores, na Legislatura 2001 a 2004, e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, em face das disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS nrs 19 de 04/06/98 e 25 de 14/02/2000, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Senhores Vereadores, na Legislatura 2001 a 2004, perceberão mensalmente, como subsídio, a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, será pago mensalmente subsídio no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º - Fica vedado, sobre o valor estabelecido no artigo anterior, o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Será descontada, ao Vereador, a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) para cada falta às Sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data de realização das sessões ordinárias municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 15 DE SETEMBRO DE 2000.

João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal

José Ivan Mendes
Sec. Mun. de Adm. e Finanças